



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que *esta lei*  
Foi publicada em *30/01/2020*  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LOM  
do município de Iconha - ES.  
*Davenir*  
Ass. e carimbo do servidor resp.  
Davenir Fernandes Serpa Junior  
Mat. 030506-01  
PM de Iconha - ES

### LEI Nº 1.143 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

#### **AUTORIZA PRORROGAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ICONHA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar contrato administrativo de caráter temporário efetuado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, para substituição de servidora que a época estava afastada por Licença para Trato de Interesses Particulares e que solicitou exoneração.

**§ 1º.** O contratado temporariamente na forma do caput deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**§ 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos do caput deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º.** Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§ 4º.** Os contratados, na forma do caput deste artigo serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme §13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**§ 6º.** O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - por conveniência da administração;
- IV** - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V** - com o início do exercício dos aprovados em concurso público.
- VI** - por insuficiência de desempenho observando o devido processo legal;

**§ 7º.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§ 8º.** O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

- I** - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II** - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III** - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV** - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

**§ 9º.** O prazo da contratação temporária de pessoal dar-se-á até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado por autorização legislativa, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

  
**João Paganini**  
Prefeito Municipal